01-0721/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0721 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0721 / 2005	DE	01/11/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	ABOU ANNI	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 18, ARTIGO 19, CAPUT E PARÁGRAFO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 13.768, DE 26 DE JANEIRO DE 2004 E INTRODUZ ALTERAÇÕES (REFERENTE AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:41:13
00000056365-07

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 721 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Abou Anni

03 NOV 2005
AS COMISSÕES:
Constituição Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01- 0721/2005

Dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 e introduz alterações.

Art. 1º - O Artigo 18º da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 passa a ter a seguinte redação:
"Fica mantido o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, correspondente a prestação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caracterizando-se pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as peculiaridades dos serviços". (NR)

Art. 2º - O Artigo 19º da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 19º - Pela sujeição ou regime a que se refere o Artigo 18º, os servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento) de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimentos do servidor". (NR).

Art.3º - Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 19º, da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador - PV

PREJUDICADO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
3 NOV 2005
SGP.42

CMSP - ATM -01-Nov-2005-16:28-01855

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 30/11/05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 721 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Abou Anni

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo gozavam de Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP de 140% (cento e quarenta por cento) desde 03 de Janeiro de 1995, quando da aprovação da Lei Municipal nº. 11.715/95.

Com o advento da Lei Municipal nº. 13.768, de 26 de janeiro de 2004, esse direito foi cerceado, passando a gratificação do Regime Especial do Trabalho Policial (RETP) a ter o percentual de 50% (cinqüenta por cento), ou seja, uma drástica redução de 90% da gratificação.

Ocorre, que com a nova Lei da Previdência do Município (Lei nº. 13.973/03), a alíquota de contribuição previdenciária dos profissionais da Prefeitura em geral passou a ser 11% (onze por cento), e com isto, houve uma clara perda nos vencimentos dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, que ocorrerá a partir do dia 30/09/2005.

Isso ocasionará uma grande desmotivação em todos os setores da Guarda Civil Metropolitana, uma vez que estes profissionais arriscam suas vidas no fiel cumprimento do dever e não recebem o devido valor e reconhecimento financeiro por seus relevantes préstimos à sociedade paulistana, razão pela qual urge a aprovação da iniciativa em tela, por ser medida de Direito destes nobres profissionais.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador – PV

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01 - 721 de 2005 30/11/05 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

14/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/12/05 às 15:00
RF 10108

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO LEGISLATIVO
EM 15/12/05 às 20 HS
POR

A/ em 05/01/06 às 14:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/03/2006

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] documento(s) rubricado(s) sob nº 04 a 06 e Ficha de informação nº
em 19/5/06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10881
Secretária

Folha nº 04 do proc.
nº 01-721 de 2005
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0447/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que visa alterar a redação do *caput* do art. 18, do *caput* do art. 19, revogando ainda seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 13.768/04 que dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Metropolitana.

A propositura tem por objetivo restabelecer uma gratificação a que faziam jus os profissionais da Guarda Civil Metropolitana desde 03 de janeiro de 1995, quando da aprovação da Lei nº 11.715/95 e que foi cerceada com o advento da Lei nº 13.768/04 que acarretou numa drástica redução dos vencimentos desses profissionais.

Assim o projeto pretende restabelecer a auto-estima desses profissionais, motivando-os para um trabalho que é da mais alta importância para o Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e em nossa Lei Orgânica que preleciona:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
...
XIII – criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;"

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Trata-se de matéria que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos pela

PELA LEGALIDADE

17 - RELCOM
17- 0191/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa uma vez que, diferente do que fez constar em sua ementa, o projeto não pretende revogar o *caput* dos arts. 18 e 19 da Lei nº 13.768/04, mas apenas dar-lhes nova redação, razão pela qual propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/05

Altera a redação do *caput* do artigo 18 e do art. 19, ambos da Lei nº 13.768/04, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O *caput* do art. 18 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica mantido o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, correspondente a prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caracterizando-se pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturno e outros similares, observadas sempre as peculiaridades do serviço" (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a redação de seu *caput* e revogando-se o seu § 2º:

"Art. 19. Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo 18, os servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento) de Regime Especial de trabalho Policial – RETP, calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimentos do servidor (NR).

§1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se padrão de vencimento o conjunto de referência e grau.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão, sendo inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornadas ou regime especial de trabalho.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

Folha nº 06
nº 01 - 721 05
Solange Ra[illegible] dos Santos
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/5/06

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 5 / 06

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 23 / 5 / 06
página 78 coluna 4
Conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 05 / 06 às 13:10h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LEMBO NE
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 23 / 5 / 2006

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste ato o(a) [illegible] rubricado sob
Documento
folhas nº 02,08, 09 e)
02/08/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 07 do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 721/05, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, ,de 26 de janeiro de 2004, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 19 de junho de 2006

VEREADOR MARCOS ZERBINI

PL 721/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Marcos Zerbini.

São Paulo, 27 de 06 de 2006.

Vereador Wadih Mutran
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de JULHO de 2006.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Folha nº -08- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Tatsuhashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de junho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0107/2006

OFÍCIO SGP - 15 nº /06

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 721/2005, de autoria do Vereador Abou Anni - que "Dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações.", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 721/2005, solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht

TID 956096

Folha nº -09- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Tatsuoshi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1 de julho de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 107/06, de 21/06/06 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni.

SGA - 6
02 AGO 2006
RECEBIDO

Anexo: fotocópia do PL nº 721/05 e despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [illegible] , rubricado(s) pelo(a)

folha nº -10-

08/03/06

Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123

TID 956096

Folha nº -10- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1 de julho de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 107/06, de 21/06/06 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni.

S.G.M.-A.T.L.
03 AGO 2006
RECEBIDO

Anexo: fotocópia do PL nº 721/05 e despacho da comissão solicitante.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 585.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data cópia reprográfica autenticada do Documento

folha nº 11 a 26 a)

17/10/06

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de outubro de 2006

Ofício A. T. L. nº 359/06 - C

Processo nº 2006-0.209.992-3
Ref.: Of. SGP-15 nº 0107/2006

Folha nº 11 - do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

15 - DOCREC
15- 1609/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 721/2005, de autoria do Vereador Abou Anni, que "dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/cafo
Resp 721/05

SGM - 002

À SGP-15
Em. 16/10/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/10/06 - 17h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÓPIA

Folha nº -12- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº. – 21 –

do Processo nº. 2006-0.209.992-3 em 11/09/06 (a)....

Assist. do Diretor – Matrícula Funcional
DRH-4

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PL 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 13. 768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações. Pedido de Subsídios (Of. SGP 15 0107/06).

CGP
Sra. Coordenadora

Conforme solicitação, apresentamos manifestação sobre os seguintes temas:

a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
A Coordenadoria de Segurança Urbana encaminhou anteprojeto de lei propondo alteração no artigo 18 e revogação dos artigos 20 e 21 da Lei nº. 13.768/04 (Ofício nº. 179/CSU.G/2005, fax da cópia sob fls. 20).

b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
A propositura aqui apresentada trata de matéria específica de competência do Executivo e entendemos que não há probabilidade de prosperar.

c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?
Os representantes do SINDGUARDA – Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo entregaram uma pauta de reivindicações com vários itens propondo a melhoria da carreira e todas estão sendo estudadas e analisadas.

Ressaltamos o Ofício 0668/06, que trata de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, encaminhando proposta de melhoria para a carreira de Guarda Civil Metropolitano, sugerindo:

- restabelecer a Secretaria de Segurança Urbana;
- estender a carreira até Inspetor Superintendente Geral (Comandante);
- elevar o percentual do RETP.

Com o exposto, encaminhamos o presente para o que couber.

DRH-4, 11 / setembro / 2006

HELENA S. ISHIDA AMANO
Diretora da Divisão de
Desenvolvimento de Pessoal
DRH-4 / SMG

ZILDA APARECIDA PETRUCCI FERNANDES
Diretora do Departamento Técnico de
Recursos Humanos
DRH-G / SMG

PL 72105 GCM.DOC (CONCURSO-PROJETOLEI)

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Folha nº -13- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2006-,.209.992-3 em 18/09/2006 (a)

Meire A. Soares da Silva
RF. 746.995.100
Secretaria Municipal de Gestão

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Assunto: PL 721/05, de auditoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e introduz alterações
Pedido de Subsídios (Of. SGP 15 0107/06).

SMG - AJ
Sra. Assessora Jurídica

Com a manifestação do Departamento de Recursos Humanos que acolho, remeto o presente para análise e manifestação.

São Paulo, 18 de Setembro de 2006

DOLORES MARIA DOS SANTOS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CGP / SMG

MASS/mass

CÓPIA

FOLHA Nº 36
DO PROCESSO Nº 139 | CM-G | 05
13 / 11 / 062

FOLHA Nº 22 PROCESSO
2003-0.169.195-1
Ass:

Folha nº 23 do processo
MERCIA TERESINHA CLARO
Agente Legislativo - SF
Ass:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RF 108.377.0.01

Folha nº -14- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Na Lei nº 13.396, que criou a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em 26 de julho de 2002, determinou-se a providência de posterior elaboração e encaminhamento, para apreciação da Câmara Municipal, de Projeto de Lei concernente a Plano de Carreira para os servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Tal medida era, sem dúvida, indispensável. Em primeiro lugar, porque a legislação vigente está ultrapassada e é imperfeita. Além disso, porque a existência de mecanismos adequados de evolução e crescimento funcional é um direito básico e fundamental dos trabalhadores. É, também, uma das condições para o bom funcionamento de qualquer organização. Mais ainda, se se trata de uma organização prestadora de serviço público essencial, como o da segurança urbana.

Referida proposta é o que ora se apresenta para avaliação e decisão dos Senhores Vereadores.

Convém destacar que a presente proposta de Plano de Carreira foi elaborada ao longo de nove meses de intensas atividades, a partir de subsídios oferecidos por Grupo de Trabalho constituído por integrantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por representantes eleitos pelos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como pela direção do Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos.

Tal como no na Lei 13.652, de 25 de setembro de 2003, relativa a Plano de Carreira para os servidores de nível básico e médio, assim como a servidores da educação e da saúde, recentemente aprovada por esta Câmara Municipal, buscou-se agir em consonância com a Lei Municipal nº 13.303, de 19 de janeiro de 2002. Esta última, não apenas criou condições preliminares para a democratização das relações de trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, como também proporcionou a efetivação de compromissos indutores de uma nova cultura de realização dos serviços públicos, sustentada nos paradigmas da eficiência e da qualidade como materialização dos direitos essenciais ao exercício da cidadania.

A elaboração da presente proposta insere-se, igualmente, no contexto da política de gestão de pessoal que este Governo vem implementando, em que se conjuga a valorização dos servidores públicos com a preocupação quanto à qualificação dos serviços prestados à população.

Os fundamentos e os pontos principais do Projeto de Lei que ora se apresenta são relacionados a seguir:

1- Instituição de "carreira única", assim entendida como a existência de ingresso somente no nível inicial da carreira – o de guarda civil metropolitano, 3ª classe. O ingresso é, obviamente, por meio de concurso público, tal como determina a Constituição Federal. Com a adoção da "carreira única", modificou-se a regra vigente, em que, para o provimento do cargo de Segundo Inspetor (atual terceiro nível da carreira), convivem as alternativas do concurso público e do concurso de acesso. Em outras organizações, particularmente do setor privado, tal modalidade de carreira "não única" é

CÓPIA

FOLHA Nº 37 DO Ofício Nº 179/SSU-GAB/05 13/2/06 Leopoldo Câmara Padilha

FOLHA Nº 24 DO PROCESSO Folha nº 24 do processo 209.912-3 Ass. RF. 602.805.3-00

Folha nº -15- do Processo 721/05 Hélio Hideki Takahashi Rég. 11123

admissível e, às vezes, até necessária. Não é o caso, contudo, de uma organização como a Guarda Civil Metropolitana, dada a natureza das relações hierárquicas e de precedência que se estabelecem entre os diversos níveis da carreira.

2- Separação das funções e cargos de chefia, propriamente ditos, dos novos cargos efetivos. Os cargos da carreira, ora criados, cuja natureza é exclusivamente técnica, serão galgados somente por meio de evolução funcional, de carreira. Os cargos de chefia da GCM hoje existentes, quais sejam, os de Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e de Inspetor Chefe Superintendente serão tratados em outro Projeto de Lei, específico sobre a estrutura e organização da Guarda Civil Metropolitana, e deixam de fazer parte da carreira . No presente projeto, em lugar destes cargos anteriores de chefia, criam-se os cargos de Inspetor Regional, Inspetor de Agrupamento e Inspetor Superintendente.

3- Criação de três classes no nível inicial da carreira, que passa a se compor de guarda civil metropolitano – 3ª classe, guarda civil metropolitano – 2ª classe e guarda civil metropolitano – 1ª classe. Referida alteração se justifica pela necessidade de permitir alguma forma de crescimento na base da carreira, sem a condição de elevação a nível hierárquico superior, que muitas vezes demora a ocorrer e nem sempre é possível em estruturas piramidais.

4- Redução da quantidade de níveis hierárquicos: os cargos de classe especial são transformados em classe distinta, assim como reúnem-se os cargos de 2º e 1º Inspetores em um único nível, o de Inspetor. Com esta medida, os níveis hierárquicos do Quadro da GCM reduzem-se de 8 para 6, o que facilitará, certamente, a comunicação e tornará mais ágeis os processos de tomada de decisão. Trata-se de diretriz - denominada *downsizing* - seguida pela grande parte das organizações modernas e que somente não se efetivou de forma mais radical em respeito às tradições e à cultura das guardas civis metropolitanas.

5- Reclassificação dos servidores da GCM nos novos níveis da carreira, com base no tempo de efetivo serviço na Guarda Civil Metropolitana. A medida visa a recuperar, em parte ao menos, as promoções ou acessos não ocorridos ao longo da última década e meia, ou então concretizados por mecanismos e procedimentos inadequados. Não são poucos os servidores da GCM que continuam no nível inicial da carreira, após 12, 13 ou 15 anos, pela mera falta de oportunidades. Por meio dessa reclassificação, muitos servidores serão reenquadrados em patamar superior um ou dois níveis ao que hoje ocupam.

6- Elevação dos padrões de vencimentos da Tabela de Remuneração dos Profissionais da GCM, em contrapartida à redução da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP. Tal mudança atende às seguintes razões: a) simplificação dos cálculos e da operação de pagamento dos servidores, conferindo-se, também, maior transparência à efetiva remuneração do servidor público; b) coerência com antiga e justa demanda das entidades representativas do funcionalismo – política e conceitualmente correta e consistente – segundo a qual elevação de vencimentos de servidores públicos deve se dar por meio de majoração dos

COPIA
FOLHA nº 23 do processo
Folha nº 16 do
Processo 721/05
Reg. 11123

padrões e não por intermédio dos chamados "penduricalhos"; e) prevenção à mudança que mais cedo ou tarde virá – em atendimento à Constituição Federal – fazendo com que qüinqüênios e sexta-parte passem a ser calculados somente sobre o padrão e não sobre a soma de padrão mais RETP, como hoje ainda ocorre, no caso dos servidores da GCM.

7- Elevação dos vencimentos dos servidores da Guarda Civil Metropolitana em 10%, na média, em valores brutos (7% líqüidos), não havendo redução da remuneração de nenhum servidor em decorrência da medida indicada no item anterior. Este aspecto é de especial importância para que se afastem as dúvidas por alguns suscitadas com relação aos ganhos havidos com o presente Plano de Carreira.

8- Evolução Funcional fundada não somente no tempo, mas principalmente em desempenho, comportamento e qualificação. Na prática, os mecanismos de evolução profissional na PMSP sempre dependeram, principalmente, quando não exclusivamente, do tempo e da antigüidade. No Plano ora concebido, o crescimento do servidor em sua carreira está condicionado ao bom comportamento e à disciplina, assim como à progressiva qualificação, seja em cursos promovidos pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, seja pela escolarização de nível superior a partir do nível de Inspetor.

9- Promoção *post-morten*: felizmente, não é muito elevada a quantidade de guardas municipais que morreram em serviço, ao longo destes 17 anos de existência da GCM (faleceram 23 guardas nestas circunstâncias). Todavia, até porque toda morte – ainda mais de quem se dedica a proteger os cidadãos – é sempre uma imensa tragédia, o Plano de Carreira institui a promoção *pos-morten* dos servidores da GCM que venham a falecer em serviço. Com, finalmente!, a aquisição de coletes a prova de bala para os gcm's, tais eventos deverão diminuir. Todavia, o seguro poderá ajudar a amparar os dependentes do servidor, assim como permitir que ele trabalhe com menor intranqüilidade.

10- Acessos obrigatórios a cada três anos. A fim de não tornar inócuo o projeto de Plano de Carreira, propõe-se que os concursos de acesso sejam forçosamente realizados a cada três anos, com a obrigação de a unidade de recursos humanos alertar o titular da pasta sempre que referido interstício se completar.

11- Direito à carreira e a não discriminação de readaptados. Desde há muito, na PMSP, os servidores readaptados, não bastasse o drama da restrição profissional, são discriminados e impedidos de progredirem e crescerem profissionalmente. O Plano de Carreira afirma o direito ao crescimento profissional e determina que este direito seja regulamentado por meio de decreto.

12- Regularização da situação das jornadas de trabalho dos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana. Todas as jornadas passam a ser de 40 horas semanais, independentemente de se tratar de trabalho prestado na condição de diarista ou de plantonista. Com isto, finalmente, estabelece-se isonomia entre os vários integrantes da GCM, que hoje se submetem a distintas cargas de trabalho, embora percebendo a mesma remuneração. De outro lado, abandona-se a regra esdrúxula, até hoje vigente,

CÓPIA
Folha nº 23 do processo 2000.0.201.192-3
Assinatura FERREIRA CLARO
Maria Helena Vidal RF. 002.806.3.00
Folha nº -17- do Processo 721/05 Hélio Hiroki Takahashi Reg. 11123

de uma jornada de trabalho estabelecida como de 40 horas semanais, "no mínimo".

13- Proposta de um quadro com 15.000 cargos, a fim de que possa ser progressivamente preenchido nos próximos anos, sem o gargalo da eventual inexistência de cargos para serem providos. A medida se justifica em face do contraste entre a crescente demanda pelos serviços oferecidos pela Guarda Civil Metropolitana e insuficiente quantidade de servidores e cargos disponíveis. De acordo com Tabelas de Lotação de Pessoal recentemente elaboradas, tal quantidade de cargos corresponde ao que, a rigor, já seria necessário preencher em curto prazo, não houvesse constrangimentos orçamentários e operacionais. Trinta por cento (30%) dos cargos, em cada nível da carreira, estão reservados a mulheres.

14- Revisão da natureza e de procedimentos concernentes ao estágio probatório dos integrantes da GCM. A mudança visa em primeiro lugar a fazer com que seja efetivo o propósito deste período, em que se trata de verificar se o servidor público há pouco concursado faz, ou não, jus a tal condição e, assim, se deve, ou não, prosseguir na Administração Pública. Além disso, a avaliação especial no estágio probatório deixa de ser considerada como de natureza exclusivamente disciplinar, passando-se a considerar, também, a qualidade do serviço prestado e, especialmente, as atitudes e o comportamento do servidor em face das condições de trabalho que lhe são oferecidas. A fim de garantir essa nova concepção de estágio probatório, a avaliação do servidor ficará a cargo de Comissão Especial Interdisciplinar, nos termos do que, aliás, determina a Constituição Federal.

15- Lei Específica para tratar da situação dos servidores com vencimentos superiores aos oferecidos no novo Plano de Carreira. Há servidores (no caso da GCM, são aproximadamente 300), que por via judicial obtiveram reajustes que levaram a remuneração superior à oferecida no Plano de Carreira. As decisões judicias devem, é claro, ser cumpridas. Por outro lado, não é justo que tais servidores "ganhem" duas vezes, até porque isto se faria em detrimento dos ganhos dos demais. A fim de que o Plano de Carreira não desrespeite o direito adquirido, mas ao mesmo tempo não potencialize a vantagem já obtida por alguns; e, para que possa ser melhor dirimida, a questão será retomada e equacionada em outro Projeto de Lei.

16- Adesão voluntária ao novo Plano de Carreira: a inclusão no novo Quadro da GCM, em que pese só traga vantagens para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, deverá se fazer por meio de opção individual, quer por cautela jurídica, quer por respeito à liberdade de escolha dos servidores públicos.

Trata-se, em síntese, do Projeto que o Executivo apresenta a esta Egrégia Câmara Municipal, confiante de que a aplicação de seus dispositivos garantirá melhores condições salariais e de trabalho aos servidores da Guarda Civil Metropolitana.

Por fim, aproveitou-se, também, a oportunidade para, nas disposições finais do projeto, alterar, bem como introduzir dispositivos na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que em razão de sua complexidade e do seu porte está a merecer algumas adequações técnicas que se revelam necessárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha nº -13- do
Processo 721/05
Hélio Hiroki Takahash
Reg. 11123

Folha de informação nº 40

Do ofício 179/CSU.G/2005

em 13.02.2006(a)
Lent de Camargo Padinha
RF 508.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Coordenadoria de Segurança Urbana.

ASSUNTO : Projeto de Lei para alteração do artigo 18 e revogação dos artigos 20 e 21 da Lei nº. 13.768 de 26 de janeiro de 2004.

Folha nº 27 do processo
2006 0.201.912-3
Ass:
Maria Denise Viana
RF. 602.606.3.00

SMG
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente de Projeto de Lei oriundo da Coordenadoria de Segurança Urbana, com o objetivo de alterar o artigo 18 e revogar os artigos 20 e 21, todos dispositivos da Lei 13.768, de 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a jornada dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, sob a justificativa de que a Lei supra citada ao instituir o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, concedeu vantagem pecuniária à categoria inaplicável aos demais funcionários, reconhecendo a existência fática de situação diferenciada dos integrantes daquela Corporação.

Discorda, no entanto, dos artigos 20 e 21 da Lei 13.768/04, que estabeleceu limite de horas semanais para a jornada, o que, segundo eles, iria de encontro à própria existência do regime especial.

Argumentou que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já havia fixado o entendimento, em uma série de acórdãos, que o pagamento da gratificação pelo regime especial de trabalho policial (RETP), impede a limitação de horário de trabalho ou sua compensação, bem como o pagamento de horas extraordinárias ou de adicional noturno, a lei deveria apenas prever a jornada mínima semanal nos moldes da Lei anterior 11.715/95, artigo 31.

Ao final, entende descabida a criação de uma jornada de trabalho semanal ou sistemas de compensação para de adequar a uma limitação máxima de trabalho, em razão da existência do Regime Especial de Trabalho e a sua respectiva gratificação.

O Departamento de Recursos Humanos manifestou-se às fls.24/26, no sentido de que a alteração do artigo 18 e a revogação dos artigos 20 e 21, da Lei 13.768/04, é possível, entretanto, é contra vedar qualquer limitação da quantidade de horas trabalhadas, uma vez que os guardas civis fazem jus aos descansos remunerados, com a única diferença de que não são na jornada regular, bem como a compensação de horas trabalhadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha nº 23 do processo
2005.0.209.923-3

Folha nº -19- do processo 921/05
Hélio Hiroki Takabashi
Reg. 11123

Folha de informação nº

Do ofício 179/CSU.G/2005 em 13.02.2006

Maria Denise Viana
RF. 802.802.3.00

De início, concordando com a manifestação do DRH e pelas razões ali expostas, entendemos que a disposição contida no artigo 2º do projeto proposto não pode prosperar, por padecer do vício da inconstitucionalidade.

Entretanto, quanto à alteração do artigo 18 da Lei 13.768/04 e a revogação dos artigos 20 e 21 desse mesmo diploma, discordamos das conclusões alcançadas.

Como bem ressaltado na manifestação de fls. 24/26, o projeto de lei proposto retorna a redação do artigo 31 da Lei 11.751, de 03 de janeiro de 1995, que estabelecia carga horária semanal de trabalho mínima de quarenta horas para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Com efeito, em que pese ter a norma fixado a carga horária mínima, não se tinha a carga horária obrigatória e nem tão pouco a máxima.

Tal norma, à falta desses contornos, sugeria a possibilidade de extravasamento dos limites constitucionais para a duração do trabalho normal diário e da jornada semanal de trabalho fixados no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, que se aplica aos servidores públicos por força de eu artigo 39, § 3º, de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, mormente ao considerar-se as características do RETP, de cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e similares.

Tais circunstâncias fizeram surgir inúmeras questões quanto ao cumprimento desse regime especial, tendo sido equacionadas, ao final, nos autos do processo 2003-0.086.238-1, por despacho exarado pelo titular da então Secretaria Municipal de Segurança Urbana, acolhendo as conclusões nele contidas (fls.26/35).

Merecem destaque as que apontaram a legalidade e constitucionalidade da compensação de horários e as que indicaram a necessidade do estabelecimento de limitação para a duração do trabalho normal, que não poderia ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Assim, visando sanar as distorções ficou estabelecido que os GCMs diaristas, ou seja, os que cumprem a jornada de 40 (quarenta) horas não fazem jus a compensação, enquanto os plantonistas, que trabalham em escalas de 12x36 ou de 24x72 horas, para cada 12 (doze) horas a mais que o horário normal do diarista, tem direito a uma folga de 36 (trinta e seis) horas, calculados mês a mês, tomando por base a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Estabeleceu ainda, que as folgas seriam usufruídas de forma a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos e que não seria aplicável ao caso o Decreto nº 28.810, de 18 de outubro de 1989, que prevê folgas suplementares aos que trabalharem aos domingos e feriados, pelo fato de já serem contemplados com a gratificação de 140%, em razão do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha nº 21 do processo 2003.0.207.192-3
Ass: Maria Denise Mena
Leili de Camargo Padilha
RF 508.377.0-01

Folha de informação nº

Do ofício 179/CSU.G/2005 em 13.02.2006(ta)

Folha nº -20- do
Processo 721/05
Nome: Tatiana
Rubrica 11123

Ao analisarmos a Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, (editada dois meses depois da publicação do despacho acima), que dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, constatamos que os artigos 18, 20 e 21 foram elaborados levando-se em conta o entendimento acolhido pelo Secretario da Pasta, que visava sanar a distorção entre os GCMs diaristas e os plantonistas, que via de regra ultrapassavam a jornada normal de trabalho.

Isto pode ser comprovado pela Exposição de Motivo que consta no processo 2003-0.164.145-1, que deu origem a Lei nº 13.768/04, que discorreu sobre os pontos principais do Projeto de Lei, em especial, citamos o item 12, que tratou da regularização da situação das jornadas de trabalho dos servidores do Quadro da GCM e de forma clara diz: "...abandona-se a regra esdrúxula, até hoje vigente de uma jornada de trabalho, estabelecida como de 40 horas semanais, *no mínimo.*" (fls.36/39).

Ora, se o grupo criado com este fim chegou a esta conclusão, seriam necessários argumentos maiores e mais fortes, visando alterar as conclusões que embasaram a mudança da legislação, e eles não constam neste expediente, portanto a proposta apresentada se configura um retorno à "regra esdrúxula".

Cabe ainda esclarecer que os Policiais Civis e Militares estão investidos do poder policial diuturnamente visando a repressão ao crime, e por isso recebem o RETP, sendo obrigados a atender qualquer ocorrência mesmo nos seus horários de folga, os Guardas Civis Metropolitanos, por outro lado, apesar de receberem o RETP, estão imbuídos de poder de polícia administrativo visando impedir as ações anti-sociais, não sendo, portanto, carreiras assemelhadas.

Assim sendo, pelos razões acima apontadas, em que pese os argumentos utilizados para justificar a propositura, ela não pode prosperar, sob pena de ser restabelecida a falta de isonomia que a Lei 13.768/04, veio a corrigir.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2006.

Eveline Bellato Esteves
Procuradora do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 75.293

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA Folha de informação nº

Folha nº 30 do processo 2006.0.209.191-3
Ass: Maria Cristina Lopes Victorino
RF 508.577.0.01

Do ofício 179/CSU.G/2005 em 13.02.2006(a)

Folha nº -21- do Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Coordenadoria de Segurança Urbana.

ASSUNTO : Projeto de Lei para alteração do artigo 18 e revogação dos artigos 20 e 21 da Lei nº. 13.768 de 26 de janeiro de 2004.

SMG-G
Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 07 de abril de 2006

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

EBE/mfc.

CÓPIA

Folha nº 21 do processo
2006.0.251.712-3
Ass: Maria Dirlene Xavier
RF 508.277.0.01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº -22- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº

Do ofício 179/CSU.G/2005 em 13.02.2006(a).....
Leni de Camargo Padinha
RF 508.277.0.01

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Coordenadoria de Segurança Urbana.

ASSUNTO : Projeto de Lei para alteração do artigo 18 e revogação dos artigos 20 e 21 da Lei nº. 13.768 de 26 de janeiro de 2004.

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Técnica

Encaminho o presente com a manifestação de nossa Assessoria Jurídica, que endosso, contrária ao presente Projeto de Lei.

São Paulo, 10 de abril de 2006.

Márcia Regina Ungarette
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

EBEAMOLV/mfc.

CÓPIA

Folha nº -23- do
Processo 721/05
Hélio Yukio Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.32.....

do processo 2006-0.209.992-3 **em 28.09.2006** Maria Denise Viana
RF. 602.803.3.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, "caput" e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações.

SMG
Senhora Chefe de Assessoria Jurídica

Trata o presente de Projeto de Lei nº. 721/2005, de autoria do Vereador Abou Anni (PV), que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, *caput* e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações.

Encaminhado a Comissão de Administração Pública, foi solicitado pelo Vereador Marcos Zerbini relator do projeto que o presidente da Comissão oficiasse o Executivo solicitando as informações de fls. 04.

a) **Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?**
b) **Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?**
c) **Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?**

A justificativa para o projeto é a de que a Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, havia cerceado o direito dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, que antes gozavam de Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, de 140% (cento e quarenta por cento), por força da Lei nº 11.715/95, passaram com perceber a RETP, com o percentual de 50% (cinqüenta por cento), ou seja, uma redução de 90% no valor da gratificação.

Além disso, com a nova Lei da Previdência, alíquota de contribuição previdenciária passou a ser de 11% (onze por cento), o que segundo o Vereador que elaborou o Projeto de Lei, acabou por causar uma perda nos vencimentos dos profissionais da GCM, o que ocasionará uma grande desmotivação em todos os setores.

CÓPIA

Folha nº -24- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 33

do processo 2006-0.209.992-3 **em 28.09.2006** Maria Denise Viana RF. 602.603.3.00

A seguir segue sob fls. 07/11, uma manifestação minha, sobre este mesmo Projeto de Lei, esclarecendo que já existe uma proposta de alteração da própria Coordenadoria de Segurança Urbana, encaminhada por intermédio do ofício nº 179/ CSU.G. /2005, datada de 28 de novembro de 2005, em que já opinava pelo veto total do texto, o que foi acolhido não só pela Chefia de nossa Assessoria, mas também, pela Secretária Adjunta desta Pasta.

A própria Coordenadoria de Segurança Urbana, às fls. 13/17, também opina pelo veto total, por ofensa ao artigo 37, parágrafo 2º, incisos, II e III, da Lei Orgânica do Município.

Encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sua manifestação consta sob fls. 21, respondendo cada um dos tópicos proposto pelo relator do Projeto de Lei.

Assim sendo, não há no presente nenhum fato novo, que possa alterar o posicionamento anterior, assim reitero a proposta pelo veto total do texto.

Ao final, solicito escusa pela demora, mas o processo só retornou a esta Assessoria Jurídica, no final do dia 26 de outubro, quando o prazo de fls. 18, já havia sido ultrapassado.

São Paulo, 28 de setembro de 2006.

EVELINE BELLATO ESTEVES
Procuradora do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 75.293

CÓPIA

Folha nº -25- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº..34.....

do processo 2006-0.209.992-3 **em 2 .10.2006** Maria Denise Viana RF. 602.003.9.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, "caput" e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações.

SMG
Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação da Assessoria Jurídica que endosso.

São Paulo, 02 de outubro de 2006

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP Nº 77.153

EBE

CÓPIA

Folha nº -26- 00
Processo 721/05
Hélio Nogueira Teixeira Neto
Reg. 11123
35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

do processo 2006-0.209.992-3 **em 2.10.2006** Maria Denise Viana RF. 802.803.3.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, "caput" e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações.

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação de fls.18, transmito as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais subscrevo.

São Paulo, 2 de outubro de 2006.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

EBE/MCLV

S.G.M.-SF
04 OUT 2006
Rosecler Lo Melo

S.G.M.-A.T.L.
04 OUT 2006
RECEBIDO

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GILSON BARRETO

deferido na [illegible] : 06/12/06

Obs: o prazo [illegible] é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 130 do R.I.

Recebido na Comissão de Administração Pública

Em, 14/12/06 às 12:45h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer/informação, rubricado sob Documento

folha nº 27 e 28

08/03/07

a) Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -27- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0241/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/05.

De autoria do nobre Vereador Abou Anni, o presente projeto altera a redação dos artigos 18 e 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de Janeiro de 2004.

A iniciativa estabelece que o Artigo 18º da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - Fica mantido o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, correspondente a prestação de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caracterizando-se pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as peculiaridades dos serviços".

O Artigo 19º da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Pela sujeição ou regime a que se refere o Artigo 18º, os servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de 140% (cento e quarenta por cento) de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimentos do servidor".

Por fim, o projeto em tela revoga o parágrafo 2º, do artigo 19º, da Lei Municipal 13.768, de 26 de Janeiro de 2004.

De acordo com a justificativa, os guardas civis metropolitanos gozavam de Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP de 140% desde 03/01/95, quando da aprovação da Lei Municipal nº 11.715/95. Ocorre que, com o advento da Lei Municipal nº 13.768/04, essa gratificação foi reduzida de 140% para 50%. A propositura objetiva reverter essa perda, restaurando o percentual de 140% a que a categoria fazia jus anteriormente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e corrigir a sua ementa, onde constou

Folha nº -28- do
Processo 721/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

erroneamente que o caput dos artigos 18 e 19 seria revogado, e não que teria nova redação, como o projeto propõe.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria.

Em resposta, o Departamento de Recursos Humanos do Executivo argumentou, às fls. nº 12 do processo, que a Coordenadoria de Segurança Urbana encaminhou anteprojeto de lei propondo alteração no artigo 18 da Lei nº 13.768/04.

O Executivo também informou que houve entrega de reinvindicações pelo SINDIGUARDA – Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo, além do Ofício 0668/06, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, com propostas para a melhoria da carreira de Guarda Civil.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/03/07.

Presidente

Relator

CONTRÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 07
página 74 coluna 4ª
Conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 03 / 07

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12 / 03 / 07 às 16 h 00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 139.512

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PAULO FIUZA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19 / 3 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Police Neto
deferido na reunião ordinária de: 19/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

22/05/07 - Ped. INF.

Segue 1 juntado 1 nesta data
Documento 1 à papel de informação.
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1 029 a 37.
Em 28/08/07
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Folha nº - 29 - do
Processo nº 721/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 721/2005:

1º) Qual o impacto orçamentário/ financeiro da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto, tendo em vista as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Folha nº - 30 - do
Processo nº 721/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0229/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que "Dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alteração", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 721/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

olha nº - 31 - do
Processo nº 721/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0229/2007, de 11/06/07, solicitando informações acerca do PL 721/2005, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alteração.

Anexo: fotocópias do PL 721/05 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6
15 JUN 2007
RECEBIDO

olha nº - 32 - do
Processo nº 721/05
Reg. 10.651

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de agosto de 2007

Ofício A. T. L. nº 483/07-C
Processo nº 2006-0.209.992-3
Ref.: Of. SGP-15 nº 0107/2006

15 - DOCREC
15- 2476/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 721/2005, de autoria do Vereador Abou Anni, que "dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Resp 721-05

RECEBIDO - SGP - 22
27 AGO 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-15
Em. 27/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/08/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/08/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO:	RETP	CARGO:	GCM'S
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SGM	JORNADA:	40 H	PADRÃO:	QGC
DEPARTAMENTO:	CSU	QTDE CARGOS:	6.730	QTDE MESES:	5

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					CÁLCULO MENSAL	
FOLHA JUL/07	RETP - 60%	FOLHA-PREVISÃO	RETP - 140%		MÍNIMO	MÁXIMO
11.073.293,79	3.033.426,69	16.608.833,36	5.535.539,57		5.535.539,57	5.535.539,57

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2007	2008	2009	2007 A 2009
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	5.535.539,57	27.677.697,83	66.426.474,79	66.426.474,79	160.530.647,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.306.474,82	5.535.539,57	5.535.539,57	13.377.553,95
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		1.845.179,86	1.845.179,86	1.845.179,86	5.535.539,57
SUB TOTAL - FOLHA	**5.535.539,57**	**31.829.352,50**	**73.807.194,21**	**73.807.194,21**	**179.443.740,92**
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM 22%	1.217.818,70	6.596.517,98	15.831.643,16	15.831.643,16	38.259.804,30
					-
SUB TOTAL ENCARGOS	**1.217.818,70**	**6.596.517,98**	**15.831.643,16**	**15.831.643,16**	**38.259.804,30**
CUSTO TOTAL	**6.753.358,27**	**38.425.870,48**	**89.638.837,37**	**89.638.837,37**	**217.703.545,22**

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal (exceto auxílios), à alíquota de 2% - IPREM e 21% - INSS. A partir de set/05, considerou-se a alíquota de 22% como contribuição patronal ao IPREM, nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência.

CÓPIA

Folha nº - 33 - do Processo nº 2006.0.208.999-5
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.65

olha nº -34- do
Processo nº 721/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 777

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
COORDENADORIA DE SEGURANÇA URBANA
SUPERVISÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Folha de informação nº 45

Do Processo nº 2006-0.209.992-3 em 29/06/2007 (a)

Solange B. S. Pedro
Coordenadoria
RF 570.765-1-01
CSU/DTRH

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, "caput" e parágrafo 2º, da Lei Municipal n º 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações. Pedido de subsídios.

SGAF
SRº SUPERVISOR

CÓPIA

Restituímos o presente, juntando planilha contendo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro com as despesas quanto ao solicitado sob fls nº 39 , para o reajuste do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) de 60% (Decreto nº 47.691/2006) para 140% pago aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Por oportuno informamos que a nova planilha encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.793/2005, que dispõe sobre o atual Regime Previdenciário Municipal.

FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA
DIRETOR / DTRH

SGM/CSU/SGAF
Entrada
em 03/07/07
às 10:00
96 45

olha nº -35- do
Processo nº 721/05
Maria Tereza Affonso da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 46

do Processo nº 2006-0.209.992-3, em 03 de julho de 2007 a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação dos artigos 18, 19, "caput" e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.768/04 e introduz alterações – Pedido de subsídios.

CÓPIA

DTOF

Senhora Diretora

De ordem do Senhor Supervisor e à vista das informações da Divisão Técnica de Recursos Humanos, às fls. 44/45, encaminho a Vossa Senhoria o presente solicitando análise e manifestação quanto ao impacto orçamentário/financeiro na folha de pagamento.

São Paulo, 03 de julho de 2007.

DANIEL SILVA NOGUEIRA
SUPERVISOR GERAL
Supervisão Geral de Administração e Finanças
SGM/CSU/SGAF

JGS/SGAF

Entrada em
em 03/07/07
às
Nº 1799
Ass.

folha nº -36- do
Processo nº 721/05
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº
do processo nº 2006-0.209.992-3.....em...../...../..2007...(a).....
Mirjam Aparecida Pspini
Assist. Técnico I
RF· 835.512.9.00

S G A F

Senhor Supervisor

CÓPIA

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, informando que o referido reajuste terá um impacto de R$ 38.425.840,51 (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e um centavos).

Esclarecemos, outrossim, que na dotação orçamentária de pessoal desta Coordenadoria não há recursos financeiros disponíveis para suportar essa nova despesa, decorrente do Projeto de Lei nº 721/05, motivo pelo qual ficamos impossibilitados de, no caso em apreço, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

CSU/DTOF, 4 de julho de 2007.

CIBELI M. DE PICOLI ACOSYA
Diretora de Divisão Técnica
de Orçamento e Finanças
Contadora

olha nº – 37 – do
Processo nº 721/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 5730

do processo nº 2006-0.209.992-3.....em 11/07/2007...(a).....

Sandra Vieira do Carmo
RF. 674.386.2.00
CSU

Informação nº 2291 / CSU – GAB / 2007

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 721/05, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, "caput" e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004 e introduz alterações. Pedido de subsídios.

S G M / A T L

Senhora Assessora-Chefe

CÓPIA

Tendo em vista o solicitado por Vossa Senhoria, restituo o presente a essa ATL com as informações prestadas pela Supervisão Geral de Administração e Finanças, dando conta da inviabilidade do Projeto de Lei nº 721/05 em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, dada a inexistência de recursos financeiros para o seu custeio.

São Paulo, 11 de julho de 2007.

ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES
Coordenador
Coordenadoria de Segurança Urbana

LIDO HOJE

05 DEZ 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa alterar a redação do caput do art. 18, do caput do art. 19, revogando seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 13.768, 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Metropolitana - GCM.

Segundo a justificativa, desde a aprovação da Lei 11.715/95, os profissionais da GCM gozavam da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP de 140%. Com o advento da Lei 13.768/2004, essa gratificação foi reduzida para 50%.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Secretaria de [illegible] Parlamentar e Revisão

14 DEZ 2007

SGP - 4

Passemos ao item seguinte.

- "PL 721 /2005, do Vereador ABOU ANNI (PV) Dispõe sobre a revogação do artigo 18, artigo 19, caput e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.768, de 26 de Janeiro de 2004 e introduz alterações. (Organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo, Institui novo Plano de carreira.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 721/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado na versão do substitutivo.